



Associação para a Promoção
e Divulgação Cultural

NPC 667 438 079

Apartado 609 - 5400-908 CHAVES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR



MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

A necessidade de fomentar o debate e a reflexão em torno de sinais e inquietudes que se colocam à sociedade de hoje e consequentemente ao envelhecimento, à Animação Sociocultural, à Gerontologia, à Geriatria, à Educação, às Artes, ao Turismo, ao Voluntariado, ao Empreendedorismo, à Desertificação Rural, ao Humanismo, à Injustiça, à Intolerância...;

A necessidade de se refletir sobre a aceção da Animação Sociocultural, da Gerontologia, da Geriatria, das Artes e do Turismo plasmadas numa pedagogia participativa, interativa e que visa a autonomia e uma participação comprometida com o desenvolvimento social e comunitário, cultural e educativo;

A importância em projetar a Gerontologia, o Turismo, a Animação Sociocultural, a Cultura, a Educação, a intervenção Social como metodologias de intervenção assentes em técnicas sociais culturais e educativas para levar as pessoas a agir e interagir no sentido de as tornar protagonistas e não seres passivos, marginais e resignados;

A importância de valorizar a participação, a reflexão e formação e as práticas educativas como marcos de uma vivência plural potenciadora de aprendizagens assentes na partilha, na troca de experiências e de diálogos permanentes entre culturas, saberes, perspetivas, projetos, trajetos nos campos de Animação Sociocultural, Animadores Socioculturais, Artes, Educação, Gerontologia.;

Que a Intervenção – Associação para a Promoção e Divulgação Cultural, instituição regularmente constituída, propõe ao Município de Vila Flor a realização de um Congresso Internacional denominado: **Envelhecimento, criativo, participativo e vida ativa: a animação sociocultural, a gerontologia, a educação comunitária e o turismo como metodologias de intervenção** a ter lugar em Vila Flor nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2024.



Associação para a Promoção
e Divulgação Cultural

NPC 667 428 036

Apartado 609 - 5400-908 CHAVES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Considerando ainda:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais;

A alínea o), do nº 1, do artigo 33º do Anexo I da Lei supra referida, que atribui competência às Câmaras Municipais para *“deliberar sobre as formas de apoio as entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município ...”*;

Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do artigo anteriormente mencionado, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...”*;

Que a realização deste congresso em Vila Flor é uma mais-valia para o concelho em termos económicos, turísticos e educacionais, constituindo, incontestavelmente, uma atividade de interesse municipal.

Destarte, face ao vertido nos considerados,

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA FLOR pessoa coletiva 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, neste ato representado pelo senhor PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante também designado por primeiro outorgante;



Associação para a Promoção
e Divulgação Cultural

NPC 507 408 039

Apartado 609 - 5400-908 CHAVES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

E

INTERVENÇÃO – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL, (Associação de Âmbito Nacional) pessoa coletiva nº 507 408 039, com sede na Rua General José Maria Magalhães, nº 8 - 5400-696 Chaves concelho de Chaves, neste ato representada pelo senhor **MARCELINO DE SOUSA LOPES**, com poderes para ato e que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante também designado por segundo outorgante;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Acordo visa estabelecer os termos e as condições que irão regular a realização do **Congresso Internacional Envelhecimento, criativo, participativo e vida ativa: a animação sociocultural, a gerontologia, a educação comunitária e o turismo como metodologias de intervenção**, fixando os direitos e deveres dos intervenientes, designadamente a concessão de apoio financeiro e logístico e mecanismos de controlo.
2. O Congresso irá decorrer nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2024, em Vila Flor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e obrigações do Município de Vila Flor

O primeiro outorgante no âmbito do presente Acordo de colaboração, assume as seguintes obrigações e direitos

1. Atribuir um apoio financeiro a favor do segundo outorgante, no montante de dez mil euros (10.000,00€), a satisfazer nos termos previstos na cláusula quarta;



Associação para a Promoção
e Divulgação Cultural

NPC 667 428 039

Apartado 609 - 5400-908 CHAVES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

2. Autorizar a realização do **Congresso Internacional Envelhecimento, criativo, participativo e vida ativa: a animação sociocultural, a gerontologia, a educação comunitária e o turismo como metodologias de intervenção**, em Vila Flor.
3. Ceder, a título gracioso, a utilização de um auditório em 4 dias, para a organização proceder à preparação e realização do citado congresso no mês de outubro de 2024;
4. Isentar o segundo outorgante do pagamento de todas as taxas municipais inerentes à realização desta atividade;
5. Prestar apoio técnico, nomeadamente ao nível de som e multimédia, no espaço onde decorrerá a atividade;
6. Divulgar o evento através dos meios de comunicação que o Município entenda por conveniente;
7. Acompanhar e exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração por parte do segundo outorgante;
8. Analisar e validar o relatório final da atividade objeto do presente acordo, a entregar pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e obrigações do Segundo outorgante

A Intervenção – Associação para a Promoção e Divulgação Cultural, no âmbito do presente Acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e obrigações:

1. Receber do Município de Vila Flor, o apoio financeiro de **dez mil euros (10.000,00€)**, nos termos regulados na cláusula quarta;
2. Utilizar o auditório, 4 dias no mês de outubro de 2024, beneficiando de apoio técnico, nomeadamente ao nível de som, luz e multimédia;



Associação para a Promoção
e Divulgação Cultural

NPC 567 428 076

Apartado 609 - 5400-908 CHAVES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

3. Beneficiar de isenção de toda e qualquer taxa inerente à realização desta atividade;
4. Promover, organizar e executar em regime de exclusividade o referido evento;
5. Suportar as despesas com:
 - a. as deslocações de conferencistas nacionais e estrangeiros;
 - b. deslocações da organização, secretariado;
 - c. suportar as despesas da elaboração da imagem que vai servir de suporte à linha gráfica do congresso;
 - d. alojamento de conferencistas nacionais e estrangeiros;
 - e. edição de um livro com aproximadamente 300 páginas, cartaz, programa, pastas, cartões de identificação, convite, site;
 - f. despesas de preparação;
 - g. alimentação do secretariado, organização, conferencistas e pessoal de apoio à realização do congresso;
 - h. animação e outras despesas inerentes à realização do evento;
6. Definir as condições de participação no Congresso e responsabilizar-se pelas inscrições no Congresso;
7. Atribuir a Presidência da Comissão de Honra do Congresso ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor ou a um representante por este indicado;
8. Atribuir ao Município o prefácio da obra a editar;
9. Informar o Município de Vila Flor de eventuais alterações à programação do evento, nomeadamente em termos de datas, com a antecedência mínima de 30 dias;
10. Mencionar o Município de Vila Flor como entidade parceira em toda a divulgação feita ao evento, nomeadamente com inclusão do logotipo da autarquia no material promocional utilizado e no livro a editar;
11. Oferecer ao primeiro outorgante 200 exemplares da obra mencionada no nº 8 da presente cláusula;



Associação para a Promoção
e Divulgação Cultural

NPC 667 428 979

Apartado 609 - 5400-908 CHAVES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

12. Disponibilizar gratuitamente ao Município 150 ingressos para o Congresso para técnicos de ação social, professores, animadores socioculturais e outros agentes sociais e culturais do concelho de Vila Flor;
13. Elaborar e entregar ao primeiro outorgante, após o evento, um relatório das atividades inerentes ao Congresso.

CLÁUSULA QUARTA

Apoio financeiro

O apoio financeiro no montante global de dez mil euros (10.000,00€), prevista no nº 1 da cláusula segunda, será paga pelo primeiro ao segundo outorgante nos seguintes termos:

1. A Assinatura do acordo deve ser efetuada até ao dia _____ de 2024.
2. Cinco mil euros (5.000,00€) a transferir após 15 dias da assinatura do presente Acordo;
3. Cinco mil euros (5.000,00€) a transferir 15 dias antes da data de início do Congresso;

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos até ao final do Congresso e conseqüente entrega do relatório.



Associação para a Promoção
e Divulgação Cultural

NPC 567 428 079

Apartado 609 - 5400-908 CHAVES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CLÁUSULA SEXTA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo, serão resolvidas prioritariamente por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão

O presente acordo pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA OITAVA

Foro

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Vila Flor em 17 de Julho de 2024, em dois exemplares, rubricados e assinados pelas partes, destinando-se um a cada uma delas e todas valendo como originais.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

O Presidente da Direção da INTERVENÇÃO

Associação para a Promoção
e Divulgação Cultural
NPC 567 428 079

(Marcelino de Sousa Lopes)